



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 57461/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 14/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratarao de um show artistico da Banda Musical THIAGO FREITAS, no dia 04 de agosto de 2024, em praca publica, atraves de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUAO DE EVENT OS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do Joao Pedro do Município de Catingueira PB

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes

THIAGO

FREITAS



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA		
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos		
CNPJ: 27.141.623/0001-30		
Endereço: Rua Canopus, 240 Parque das Nações		
CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN	Fixo: (84) 4141-0114	Fone: (84) 99101-0931
E-mail: sucessopromocoes@gmail.com		

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia 04/08/2024 da banda "THIAGO FREITAS", no município de João Pedro de Catingueira/PB

Duração Mínima da apresentação: 1h:30min.

Horário: A definir

Valor total da proposta: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte, equipe e impostos.

1. *Fica por conta do contratante: Camarim, som, luz e palco (conforme Rider- Técnico em anexo), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.*
2. *Validade da proposta: 60 dias corridos a partir da data de sua apresentação.*

Natal/RN, 23 de abril de 2024

SUCCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. JOÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2024.

❖PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2024.

❖OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "THIAGO FREITAS" NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVES DA EMPRESA F IVO DE MACEDO PRODRUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS LTDA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURA, HISTORICA E TURISTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA – PB.

3. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Cultura e Artes requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a ser correspondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.
6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se *empresário exclusivo* a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **nocaso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da valor cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PE 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

André Alexandre de Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

25. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos ali de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

 **PREFEITURA DE CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

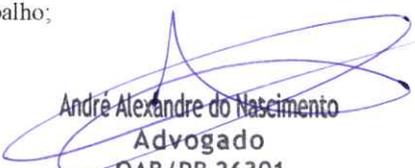
- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I* - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II* - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III* - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV* - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V* - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



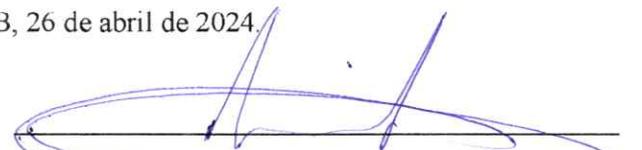
PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Catingueira -PB, 26 de abril de 2024.



SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária de Cultura.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de um show artístico da Banda Musical "THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira- PB, 19 de Abril de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	N° da Nota 00000172	N° da substituída 00000171
	Data de Emissão 15-04-2024 às 17:59:28	Competência ABR/2024
	Código de Verificação CIDF24139	Data Prest. de Serviço 15/04/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

 CNPJ: 27.141.623/0001-30 Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA Endereço: RUA CANOPUS 240 59158-775 PARQUE DAS NACOES Município: PARNAMIRIM Telefone: 8440098200 8491010931	Inscrição Municipal: 043.905-3 UF: RN E-mail: fernandoivomacedo@hotmail.com
--	--

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES CPF/CNPJ/PAS: 12.251.468/0001-38 Endereço: RUA CÔNEGO JOSÉ BULHÕES S/N 57442000 CENTRO Município: OLHO D'ÁGUA DAS FLORES Telefone: 8236231280	Inscrição Municipal: UF: AL E-mail:
--	--

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VAL. Unitário	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTA DA BANDA THIAGO FREITAS, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS 2024, NA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, DIA 14/06/2024. DADOS BANCARIOS : 748 - SICREDI AG. 2207 C/C. 13972-5 PIX CNPJ: 27141623000130 EMPENHO: 2024041196005	1,00	150.000,00	150.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:150.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 150.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 7.500,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 1,00	COFINS (R\$) 3,00	PIS/PASEP (R\$) 0,65

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte: de Município	Local da Prestação de Serviço: OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS Natureza da Operação: Tributação For	
--------------------------------------	--	---

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	N° da Nota 00000131	N° da substituída 00000131
	Data de Emissão 06-03-2024 às 13:45:04	Competência MAR/2024

Nota Fiscal Originada do RPS: 00000104	Código de Verificação RNDD27453	Data Prest. de Serviço 06/03/2024
---	---	---

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 27.141.623/0001-30	Inscrição Municipal: 043.905-3
Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA	
Endereço: RUA CANOPUS 240 59158-775 PARQUE DAS NACOES	
Município: PARNAMIRIM	UF: RN
Telefone:	E-mail: fernandoivomacedo@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: C. EDUARDO DA SILVA	Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ/PAS: 19.587.452/0001-40	Inscrição Municipal:
Endereço: DO QUARTEL VELHO I 42 65690000 VILA DAMASCENO : A;	
Município: COLINAS	UF: MA
Telefone: 9981165244	E-mail: DUDUPRODUCOESMA@GMAIL.COM

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VAL Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA THIAGO FREITAS , EM UM SHOW EXCLUSIVO COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO NA CIDADE DE COLINAS MADADOS BANCAPIOS749 - SICREDI Ag. 2207 c/c. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130 Trib aprox R\$: 24.277,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 7.220,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 457157	1,00	190.000,00	190.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:190.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 190.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 9.500,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
<p>Isa Retido na Fonte!</p>	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de um show artístico da Banda Musical " THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA**, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda " THIAGO FREITAS" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical " THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA , durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	1	R\$: 150.000,00	R\$: 150.000,00

4.0. DO PREÇO

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda THIAGO FREITAS, na tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL).

4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.2. A vigência da presente contratação será 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

- 8.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catingueira- PB, 18 de Abril de 2024.

Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de um show artístico da Banda Musical "THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira – PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
		E	E
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical "THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	01

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1 Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "THIAGO FREITAS" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.

5.2 Decidimos contatar a banda THIAGO FREITAS por ser um artista de sucesso da atualidade que atende o público jovem. As festividades do João de Pedro deste município atraem público, na maioria, com idade entre 20 a 30 anos, isto surge a necessidade de contratarmos parte do elenco musical que atraia, também, a juventude. O artista lançou a música "OUTRA DOSE", um Verdadeiro divisor de águas em sua trajetória. A canção rapidamente se tornou um fenômeno nas redes sociais, conquistando corações e ouvidos ávidos por novas sonoridades. Colaborações notáveis com artistas como Tarcício do Acordeon solidificaram seu lugar no cenário musical. Cuidamos de verificar a média do valor a ser contratado, para tanto, buscamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação, entre 2023 a 2024, varia entre de R\$ 55 a R\$ 150 mil, a depender do período de contratação e demanda. É de conhecimento que o período de demanda do forró, que tem como pique, são os meses de junho, julho e agosto, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. De fato, os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor a ser cobrado, isso foi podemos perceber que contactar com diversos artistas.

Os maiores valores encontrados foram realizados, recente, com as prefeituras Arara-PB, com cache de 150 mil, Areia de Baraúnas-PB, com cache de R\$ 120 mil e Marizópolis-PB com cache de R\$ 140 mil. Por tanto, o contrato a ser firmado deverá ser compatível com o praticado pelas demais prefeitura. A empresa deverá demonstrar notas ficas, no mínimo 3, de outros eventos com valores iguais ou superiores a este que o Município de Piancó realizou.

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

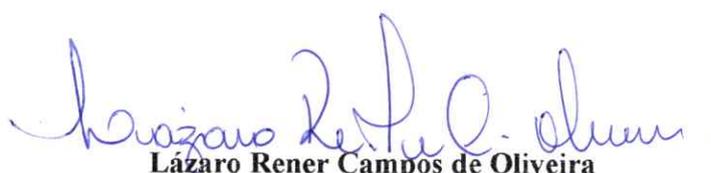
6.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

7.0.DA CONTRATAÇÃO

7.1.Forma de contratação:

7.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 18 de Abril de 2024.



Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	N° da Nota 000000172	N° da substituída 000000171
	Data de Emissão 15-04-2024 às 17:59:28	Competência ABR/2024
	Código de Verificação CIDF24139	Data Prest. de Serviço 15/04/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 27.141.623/0001-30 Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA  Endereço: RUA CANOPUS 240 59158-775 PARQUE DAS NACOES Município: PARNAMIRIM Telefone: 8440098200 8491010931	Inscrição Municipal: 043.905-3 UF: RN E-mail: fernandoivomacedo@hotmail.com
--	--

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES CPF/CNPJ/PAS: 12.251.468/0001-38 Endereço: RUA CÔNEGO JOSÉ BULHÕES S/N 57442000 CENTRO Município: OLHO D'ÁGUA DAS FLORES Telefone: 8236231280	Inscrição Municipal: UF: AL E-mail:
--	--

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VAL. Unitário	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTA DA BANDA THIAGO FREITAS, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS 2024, NA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, DIA 14/06/2024. DADOS BANCARIOS : 748 - SICREDI AG. 2207 C/C. 13972-5 PIX CNPJ: 27141623000130 EMPENHO: 2024041196005	1,00	150.000,00	150.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:150.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 150.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 7.500,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 1,00	COFINS (R\$) 3,00	PIS/PASEP (R\$) 0,65

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte: de Município	Local da Prestação de Serviço: OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS Natureza da Operação: Tributação For	
--------------------------------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

N° da Nota 000000131	N° da substituída 000000000
Data de Emissão 06-03-2024 às 13:45:04	Competência MAR/2024
Código de Verificação RNDD27453	Data Prest. de Serviço 06/03/2024

Nota Fiscal Originada do RPS: 000000104

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 27.141.623/0001-30 **Inscrição Municipal:** 043.905-3

Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Endereço: RUA CANOPUS 240 59158-775 PARQUE DAS NACOES

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: **E-mail:** fernandoivomacedo@hotmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: C. EDUARDO DA SILVA

CPF/CNPJ/PAS: 19.587.452/0001-40 **Inscrição Municipal:**

Endereço: DO QUARTEL VELHO I 42 65690000 VILA DAMASCENO : A;

Município: COLINAS **UF:** MA

Telefone: 9981165244 **E-mail:** DUDUPRODUCOESMA@GMAIL.COM

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VAL Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA THIAGO FREITAS , EM UM SHOW EXCLUSIVO COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO NA CIDADE DE COLINAS MAÇADOS BANCAPIOS748 - SICREDI Ag. 2207 c/c. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130 Trib aprox R\$: 24.277,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 7.220,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 457157	1,00	190.000,00	190.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:190.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 190.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 9.500,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Isa Retido na Fonte!



THIAGO

FREITAS



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA		
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos		
CNPJ: 27.141.623/0001-30		
Endereço: Rua Canopus, 240 Parque das Nações		
CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN	Fixo: (84) 4141-0114	Fone: (84) 99101-0931
E-mail: sucessopromocoies@gmail.com		

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia 04/08/2024 da banda "THIAGO FREITAS", no município de João Pedro de Catingueira/PB

Duração Mínima da apresentação: 1h:30min.

Horário: A definir

Valor total da proposta: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte, equipe e impostos.

1. *Fica por conta do contratante: Camarim, som, luz e palco (conforme Rider- Técnico em anexo), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.*
2. *Validade da proposta: 60 dias corridos a partir da data de sua apresentação.*

Natal/RN, 23 de abril de 2024

SUCESO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoies@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical "THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 22 de Abril de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 09:54:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 57461/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716).

Objeto: Contratarao de um show artistico da Banda Musical THIAGO FREITAS, no dia 04 de agosto de 2024, em praca publica, atraves de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do Joao Pedro do Município de Catingueira PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.141.623/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bfeb17d75089d280eb5660db2c3a0eec
Autorização da autoridade competente	Sim	6bd88d2030702d1710c9084b20c658c1
Estimativa da despesa	Sim	d9ced22a04a57875ea4fd245a5fd4401
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d8c13e63c4d02039b1048b669879d7c9
Formalização de demanda	Sim	318a860683cfd2038a103b988cad2b2c
Justificativa de preço	Sim	d9ced22a04a57875ea4fd245a5fd4401
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fbdbbac0b40f985cb8d8cbc9ad1d6187
Previsão Orçamentária	Sim	c3c6a6c2c5f54e63ad5092297be15e89
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME	Sim	fbdbbac0b40f985cb8d8cbc9ad1d6187

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB